



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06020000378/20	09/07/2020 08:36:40	NUCLEO ITUIUTABA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00172627-2 / WINSTON FREDERICO DE ALMEIDA DRUMMOND	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00172627-2 / WINSTON FREDERICO DE ALMEIDA DRUMMOND	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mangues	4.2 Área Total (ha): 557,4057		
4.3 Município/Distrito: CAPINOPOLIS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.923	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: CAPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 650.835	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.929.881	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,35% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	557,4057
<b>Total</b>	<b>557,4057</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	157,5225
Infra-estrutura	3,0000
Pecuária	65,5400
Agricultura	331,3432
<b>Total</b>	<b>557,4057</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	11,1200
				Outro: pastagem e barramento	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			38,7000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			35,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Cerrado				35,0000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Cerradão				35,0000	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	650.183	7.929.075	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>	
Agricultura	culturas anuais			35,0000	
<b>Total</b>				<b>35,0000</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA		1.800,00	M3		
MADEIRA BRANCA		30,00	M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa a baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Objetivo:

O empreendedor pleiteia realizar supressão com destoca de 38,70 hectares de vegetação nativa para alterar o uso do solo para a agricultura.

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Mangues registrada sob nº 8.923 livro 02 do 2º SRI de Capinópolis-MG. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 651000 (X) e 7930000 (Y) de ecossistema Cerradão e inserido na microbacia do Córrego do Sertãozinho pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo-arenosa com declividade variando de 0 a 5º. As principais atividades econômicas são a agricultura e a pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 111,53ha mão inferior aos 20% da área total do imóvel e encontra-se averbada na matrícula, conforme AV-01-8.923 do CRI de Capinópolis.

O imóvel possui uma área de 157,9255 ha de cobertura vegetal nativa, o que corresponde a 28,35% da área do imóvel; sendo 150,9255ha de Cerradão e cerradão em recuperação e 7,00ha em APP.

Em virtude da falta de procedimento para homologação das informações declaradas no CAR Recibo nº MG-3112604-4E02280D984646BAE660A9B45B24A27 cadastro datado de 28/08/2015.

Afirmo que as mesmas conferem com a vistoria realizada na propriedade e as imagens de satélite de 2007 e 2013 comprovam que a propriedade não sofreu intervenção ambiental após 22 de julho de 2008.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada por duas nascentes sem denominação perfazendo um total de 19,12 ha sendo 7,00 ha de APP nativa (área úmida) e 11,12 ha em recuperação existe ainda um barramento com 1,00 ha de lâmina d'água.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns encontradas na propriedade são: Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Luehea sp (açoita cavalo), Tapirira guianensis (pau pombo), Curatella americana (Lixeira), Aspidosperma spruceanum (amargoso), (sangria) e Terminalia argentea (capitão), Senegalia falcata (monjoleiro), Dilodendron bipinnatum ( Maria pobre) etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, quati, teiú, macaco, varias espécies de pássaros, etc.

Parecer Conclusivo:

O empreendedor pleiteia realizar supressão com destoca de 38,70 ha de cerradão em recuperação, uma vez que a área já sofreu ação do fogo anteriormente, apresentando muitos cipós; com a finalidade de limpar toda a área para implantar e incrementar a agricultura na propriedade.

A propriedade apresenta grau de vulnerabilidade natural muito baixo a baixo, ou seja, é pouco vulnerável aos impactos antrópicos negativos com a introdução do empreendimento, e apresenta grau de prioridade de conservação baixo e a área também esta inserida de acordo com IDE.

Os 38,70 ha de cerradão em recuperação requeridos para supressão de vegetação nativa foram caracterizados através do inventário florestal o qual apresentaram os seguintes resultados descritos abaixo isoladamente.

A média em volume foi de 46,917m³/ha em um intervalo de confiança de 42,217 a 51,617m³/ha dentro da normalidade para a vegetação vistoriada e analisada.

O Inventário Florestal esta de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 13 de agosto de 2013.

Conclui se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com grau de vulnerabilidade natural, não possuindo restrição em relação a conservação da flora devido às informações ambientais ditas anteriormente no qual poderá ser amenizada através de medidas compensatórias.

Será preservada uma área remanescente de 4,3955 ha contígua a área de Reserva legal, como compensação pela intervenção ambiental aumentando o percentual de cobertura vegetal do imóvel além da reserva legal da propriedade perfazendo um total de 115,9255ha os quais corresponde a 20,81% da propriedade; sendo que esta área deverá ser declarada no CAR.

A área solicitada será utilizada para cultura anuais, atividade que já consta na Autorização Ambiental de Funcionamento apresentada ao processo.

Esta área preservada com intuito de manter um corredor ecológico minimizando o impacto ambiental pela intervenção; mesmo não havendo restrição da área requerida em relação à conservação da flora e impedindo a fragmentação do maciço florestal.

Considerando a função social da terra, a reserva legal e APP preservada, a compensação ambiental e por não haver restrições legais como citado anteriormente considero que 35,00 hectares, do total requerido de 38,70ha são passíveis de intervenção de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca.

Diante das considerações, fica deferido o requerimento do empreendedor para da supressão de vegetação nativa com destoca em 35,00 hectares; ficando proibido o corte do ipê amarelo e do pequi caso ocorram na área solicitada devido sua proteção prevista na

legislação ambiental.

Validade da DAIA de acordo com a Licença Ambiental.

Obs: Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medidas mitigadoras o proprietário terá que realizar curvas de nível para conservação do solo e bolsões, manutenção e criação de estradas, conservação dos recursos hídricos e florestais, incorporação de resíduos no solo sem utilidade econômica oriundos da exploração, fazer aceiro para prevenir contra queimadas na propriedade, APP e na área de reserva legal bem como o isolamento destas áreas para evitar entrada de animais domésticos e como medidas compensatórias a averbação de 4,3955ha a mais de reserva legal que corresponde a 3,94% da Reserva Legal.

Fica proibida a supressão de espécies protegidas em especial o Pequi e o Ipê amarelo.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 \_\_\_\_\_

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de agosto de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000378/20

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

#### PARECER JURÍDICO

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Winston Frederico de Almeida Drummond conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 38,70ha, na propriedade Fazenda Mangues - Matrícula 8.923, no município e Comarca de Capinópolis/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 557,4057ha e área de reserva legal devidamente averbada e informada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante e também inscrito no SINAFLOOR.

3 - A intervenção ambiental requerida é para alterar o uso do solo para agricultura. A referida atividade desenvolvida no empreendimento é enquadrada-se como passível de autorização ambiental de funcionamento nos moldes da DN COPAM nº. 74/04, conforme certificado nº. 00879/2018 (PA nº 35742/2017/001/2018) anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP com inventário florestal, certificado de AAF e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 35,00ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - O técnico propôs a compensação/preservação de 4,3955ha contígua a área de reserva legal, somando-se área de reserva legal, e devendo esta ser declarada no CAR.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº

47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 35,00 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à regularização de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quarta-feira, 2 de dezembro de 2020